



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

LEI Nº 1.018, DE 19 DE ABRIL DE 2021

“Autoriza o Município de Serra dos Aimorés realizar troca de imóvel para celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO e dá outras providências”

O Povo do Município de Serra dos Aimorés – MG., por seus representantes no legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Serra dos Aimorés – MG., autorizado a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO com o Sr. Mário Marcelino, brasileiro, maior, portador do CPF – 057.811.576-03, residente na Rua Capiberibe, 205 – Centro – Serra dos Aimorés/MG., pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso de bem Público, referente ao imóvel localizado na Avenida Rio Amazonas, 797 – Centro –Serra dos Aimorés/MG., localizado no setor 02 – Quadra 07 – Lote 0473 – área do imóvel 340,00 m2., em troca do imóvel de área de 363,42 (trezentos sessenta e três metros e quarenta e dois centímetros), localizado na Rua A – quadra 01 – lote 01 – Setor Comercial, para implantação de Empreendimento em Paisagismo e Móveis Rústico, adquirido através de contrato de Cessão de Uso de Bem Público conforme autorização Legislativa constante da Lei nº 999, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - A troca do imóvel constante no Art. 1º se deve ao fato de que devido à atividade comercial “Empreendimento em Paisagismo e Móveis Rústico” não seria possível exercer a função no local descrito no art. 1º.

Art. 3º - O local objeto da troca da Cessão de Uso de Bem Público, atende as necessidades do empreendimento a ser instalado.

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Art. 4º - O prazo a que se refere e a constar do TERMO DE CONCESSÃO DE USO será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às condições de regularidade jurídica e fiscal das entidades, bem como o objeto para o qual se justifica a CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO, em hipótese alguma poderá ser aditivado o contrato.

Art. 5º - O concessionário obriga-se a:

I – Construir no imóvel somente através de projeto arquitetônico e emissão de ART aprovada pelo Setor Tributário e Fiscal do município,

II – Adequar o funcionamento da empresa referente documentação no prazo de 30 (trinta) dias e colocar em funcionamento através de Alvará de funcionamento no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Uso do bem, sob pena de o imóvel retornar automaticamente ao município, independentemente de prévio aviso ou notificação.

III – Zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, sob pena de perder a concessão, exceto em caso de morte, onde poderá os herdeiros requerer junto à Administração municipal a continuidade do empreendimento.

IV – Satisfazer todas as despesas com o consumo de água e luz, bem como responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel, a partir da lavratura do instrumento de concessão;

V – A alteração da destinação do imóvel, a inobservância das condições e prazos estabelecidos na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na perda imediata do uso e gozo do imóvel pela concessionária, rescindida de pleno direito a concessão objeto desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Parágrafo único – Nos casos previstos neste artigo e bem assim findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nele implantadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Do instrumento de concessão deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu regular cumprimento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Serra dos Aimorés, em 19 de abril de 2021.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 091/2021

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 12/04/2021.

Lei Municipal nº 1018/2021.

Publicada em 19/04/2021.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG